



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

TERMO DO CONTRATO Nº 27/2016  
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE** E DO OUTRO LADO O **SR. TIAGO RANGEL DOS SANTOS EMPRESARIO EXCLUSIVO DA BANDA PAGODÃO DOS BANBAS**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº 106 Centro, na Cidade de Neópolis/SE, sob CNPJ Nº. 13.111.679/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG Nº 109.122 SSP/SE e do CPF Nº 021.668.365-34, e do outro lado o **SR. TIAGO RANGEL DOS SANTOS EMPRESARIO EXCLUSIVO DA BANDA PAGODÃO DOS BANBAS**, inscrito no CPF nº 008.305.465-02 e RG 1290870, localizada à Rua E, 480, condomínio Bellagio, Jabotiana, Aracaju/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços obedecendo às cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de banda, para a apresentação artística no período do **CARNAVAL 2016**, no dia 06 de fevereiro do corrente ano, com 02 (duas) horas de show, no Município de Neópolis/SE.

ITEM	APRESENTAÇÃO	DIA	VL. UN/ DIA RS	VALOR TOTAL RS
01	BANDA PAGODÃO DOS BANBAS	06/02 Das 22h00minmin as 00h00min	3.800,00	3.800,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO**

O Valor Global do presente contrato é de R\$ **3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)** após a realização do evento contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal correspondente aos serviços



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir integralmente o objeto deste contrato;
- b) A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;
- c) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- d) Responderá o (a) contratado (a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso;
- e) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- f) Assegurar a boa qualidade dos serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade no horário estabelecido sendo passivo das penalidades da lei;
- g) A contratada se responsabilizará pela troca imediata do material se necessário, alimentação, hospedagem, cachês dos músicos quando for necessário e demais despesas correspondentes a execução dos serviços;
- h) Fica estabelecido a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados e de acordo com o estabelecido na cláusula terceira deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante para o corrente exercício financeiro de 2016:

**UO: 02008. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 2029 – Manutenção e Desenvolvimento de atividades Culturais e Artísticas; Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte de Recurso: 000 Próprio.**

**CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

A desistência injustificada, sem comunicação prévia, implicará no pagamento de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que porventura se faça necessário para a sua cobrança.

**CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, início I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

**CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, início I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Pode a prefeitura rescindir unilateralmente o presente pacto, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO**

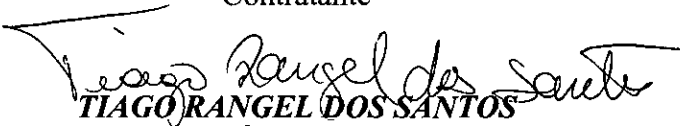
O prazo do referido Termo será no dia 06 de fevereiro, conforme Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente pacto e, por se acharem justos e acordados assinam este termo administrativo de contrato, em duas vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Neópolis/SE, 02 de Fevereiro de 2016.

  
**AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
Contratante

  
**TIAGO RANGEL DOS SANTOS**  
**EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**  
Contratado

Testemunhas:

01: 

02: 